



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
SECRETARIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL (RTC) Nº 03/2025

**Assunto:** Subsídios à apreciação do Projeto de Lei (PL) nº 55, de 14 de outubro de 2025, que “*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente*”.

## 1 INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do PL nº 55/2025<sup>1</sup>, de 14/10/2025, por solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)<sup>2</sup>.

## 2 ANÁLISE

Por meio do PL nº 55/2025 o Prefeito Municipal solicita autorização para a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente (Lei Orçamentária Anual de 2025)<sup>3</sup>, no valor de R\$ 60.000,00, criando-se “*elementos*” de despesa na dotação orçamentária que menciona no artigo 1º, com recursos da anulação parcial que específica no artigo 2º.

No artigo 1º se constata que apesar da utilização da expressão “*elementos*”, o que se propõe é a criação de um único “*Elemento de Despesa*”, qual seja, o “33933900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE”. Recomenda-se a correção textual para o singular (“elemento”).

Constata-se também que esse elemento “33933900000” e os elementos expressos no artigo 2º, “33504100000” e “33903900000”, estão estruturalmente abrigados dentro da ação “*Projeto/Atividade*” (sic) “2.214 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE”, no Órgão nº 026.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)<sup>4</sup>, “*Toda ação do Governo* está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA) para o período de quatro anos (...”, Programa (...) é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade (...”, enquanto as ações (...) são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa (...). Tais ações governamentais “[...] podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais [...]”, sendo que:

(...)

### Atividade

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. (...)

### Projeto

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. (...)

### Operação Especial

Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

(...)

(grifei)

<sup>1</sup> acessado / disponível nesta data em [https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/processo.aspx?id=4084&ano\\_proposicao=2025&proposicao=55](https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/processo.aspx?id=4084&ano_proposicao=2025&proposicao=55).

<sup>2</sup> Comissão Permanente prevista/instituída nos termos da Lei Orgânica Municipal, disponível em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br//legislacao/norma.aspx?id=9>, e do Regimento Interno deste Poder Legislativo, disponível em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=2288&numero=391&ano=2020>.

<sup>3</sup> LOA 2025, Lei Municipal nº 1.847/2024, disponível em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=2781&numero=1847&interno=0>.

<sup>4</sup> 11ª Edição, p. 75, disponível em [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:51045](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:51045).





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
SECRETARIA DE FINANÇAS

No mesmo sentido, diz a Lei Municipal nº 1.843/2024 [Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025]<sup>5</sup>, artigo 3º:

(...)

V - **programa**: o nível de **organização das ações governamentais** visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - **atividade**: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um **conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo**;

VII - **projeto**: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um **conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo**;

VIII - **operações especiais**: são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”. (...)

§ 1º Cada programa identificará as **ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais**, especificando os respectivos valores e **metas**, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

(...)

(grifei)

Nota-se que cada ação governamental deve ser classificada como Atividade, Projeto ou Operação Especial. Por isso, não é razoável manter na proposta de Lei a ação governamental “2.214” com o tipo inexistente “**Projeto/Atividade**”. **Recomenda-se transparência e a devida correção para que reste definido o tipo da ação: Projeto ou Atividade.**

A nomenclatura “**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**” leva à conclusão de que se trata de **ação do tipo Atividade (se realiza de modo contínuo, permanente)**.

A Lei Municipal nº 1.748/2021, que dispõe sobre o vigente Plano Plurianual **PPA 2022-2025**<sup>6</sup>, estabelece:

(...)

**Art. 4º** Os **Programas** de Ação da Administração Pública Municipal, **constantes desta Lei**, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal **no período compreendido no Plano Plurianual**.

(...)

**Art. 9º** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

(...)

(grifei)

No PPA 2022-2025 se constata que a ação nº “2.214”, na verdade, é denominada “**PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**”, de responsabilidade da “**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**” (Órgão nº 019), e não “**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**” (Órgão nº 026). Portanto, **no atual PPA, a ação “2.214” possui nomenclatura diferente da expressa na proposição**.

Por outro lado, certifica-se que existe no PPA a ação (Atividade) denominada “**Manutenção das Atividades Técnicas Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**”, esta, porém, foi criada sob o nº “2.114”, e não “2.214”.

Considerando essas divergências entre os nºs e as nomenclaturas das ações “2.214” e “2.114”, bem como entre os órgãos/unidades responsáveis pela execução (019 e 026), **orienta-se que seja ouvido o Poder Executivo Municipal**.

<sup>5</sup> LDO 2025, Lei Municipal nº 1.843/2024, disponível em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/consulta-legislacao.aspx?numero=1843&interno=0>.

<sup>6</sup> PPA, Lei Municipal nº 1.748/2021, disponível em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/consulta-legislacao.aspx?numero=1748&interno=0>.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
SECRETARIA DE FINANÇAS

### 3 CONCLUSÃO

Considerando os termos do PL nº 055/2025, o expresso no item **2 ANÁLISE** deste **RTC Nº 03/2025**, e em especial os achados / indicativos de erros, equívocos ou inconformidade / incompatibilidade em relação ao PPA 2022-2025, CONCLUI-SE: o Poder Executivo Municipal deve ser ouvido sobre os apontamentos explicitados no item **2** deste RTC.

Sob a ótica deste servidor, esses são subsídios técnicos a serem considerados na deliberação da presente proposta.

Boa Esperança-ES, 17 de novembro de 2025.

NILSON DE OLIVEIRA SOUZA  
Secretário de Finanças  
CRC 8.546-ES

